

Projeto de Resolução nº 08/2011
Mesa Diretora

“Altera e acrescenta artigos que especifica à Resolução nº 02/1997, que dispõe sobre o Quadro, a Estrutura de Empregos e o Regime de Trabalho para os Servidores da Câmara Municipal”.

Domingos Lauriano Floriano, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 02/1997, passa a contar a seguinte redação:

Art. 18. Promoção é a passagem do empregado ao grau imediatamente superior da mesma referência e obedecerá aos seguintes critérios:

I – por via acadêmica: títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II – por via não-acadêmica: considerando-se a qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

III – por antiguidade.

Art. 2º Após o art. 18 da Resolução nº 02/1997 passam a constar os seguintes artigos:

Art. 18-A. A promoção pela via acadêmica se dará mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, mediante a somatória de pontos, na seguinte conformidade:

I – curso superior de graduação, com diploma de Tecnólogo: 20 (vinte) pontos;

II – curso superior de graduação, com diploma de Bacharel: 25 (vinte e cinco) pontos;

III – curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 10 (dez) pontos;

IV – curso de pós-graduação com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas/aula: 15 (quinze) pontos;

Art. 18-B. *A promoção por via não-acadêmica ocorrerá mediante a somatória de pontos por carga horária cumprida em cursos de atualização e aperfeiçoamento, sendo que a cada bloco de 35 (trinta e cinco) horas/aula, serão atribuídos 05 (cinco) pontos;*

Art. 18-C. *A cada 25 (vinte e cinco) pontos atribuídos, seja por via acadêmica ou não acadêmica, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.*

§ 1º *Para fins de atribuição de pontos previstos neste artigo, somente serão considerados os cursos que tenham relação direta com os trabalhos do Poder Legislativo, bem como, realizados a partir da contratação do servidor pelo Poder Legislativo.*

§ 2º *Caberá à Mesa Diretora o julgamento do nexos causal de cada curso com a atividade legislativa.*

Art. 18-D. *Ficam limitadas em 02 (duas) promoções por via acadêmica, e 02 (duas) promoções por via não-acadêmica a cada um dos servidores efetivos da Câmara Municipal.*

Art. 18-E. *Deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 03 (três) anos entre cada promoção, seja por via acadêmica ou não acadêmica, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor.*

Art. 3º O art. 19 da Resolução 02/1997 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 19. *A promoção por antiguidade se dará a cada período de 05 (cinco) anos de exercício, quando o empregado será promovido ao grau imediatamente superior, independentemente de qualquer formalidade, lavrando-se, apenas, as apostilas necessárias no respectivo prontuário.*

Art. 4º Fica estabelecido, aos empregados públicos efetivos deste Poder Legislativo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem seus diplomas e/ou certificados de conclusão obtidos antes da vigência desta Resolução, para fins de atribuição dos respectivos pontos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Em atendimento à pertinente Indicação 33/11, de autoria do Edil Benedito Ignácio, apresentamos este projeto, cujo objetivo é implantar, na Resolução 02/1997, a possibilidade de promoção horizontal de vencimentos aos servidores efetivos da Câmara, por meio da qualificação profissional, através de curso superior ou cursos de aperfeiçoamento.

Tal providência se mostra necessária, como forma de valorização e incentivo à qualificação profissional dos servidores, o que certamente refletirá em melhoria de qualidade e produtividade nos mais diversos trabalhos no âmbito da Câmara Municipal.

Joanópolis, 18 de maio de 2011.

Domingos Lauriano Floriano
Presidente

Marcos Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Secretário